

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA**  
**CNPJ:01.612.999/0001-92**  
**SISTEMA DE CONTROLE INTERNO-SCI**

Comissão Permanente de Licitação

Folha nº: 10

Rubrica: [assinatura]

**PARECER DE REGULARIDADE DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

**PARECER DE CONTROLE:** Nº 019/2019-SCI-PMT

**PROCEDÊNCIA:** SEC. MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA-  
OFÍCIO Nº 007/2019

**PROCESSO:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2019-200501-SETEC

**INTERESSADA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA

Considerando as normas e procedimentos inerentes as atribuições constitucionais desta Controladoria Interna, conforme disposto nos artigos 30, 70 e 74 da Constituição Federal; artigo nº 76 de Lei nº 4.320/64, Resolução nº 7739/2005/TCM-PA., bem como o disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e nos artigos 3º e 5º, Item VI, e artigo 11º § 1º e 2º da Lei nº 173/2005-PMT, emite o seguinte **PARECER** dos atos realizados pela CPL- Comissão de Licitação e Pregoeiro, sobre o Processo Licitatório : **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2019-200501-SETEC**, em caráter emergencial.

**DA PRELIMINAR:**

O Sr. **DAVID FERNANDO DUARTE BRAGA**, CPF Nº **971.174.802-97** e RG nº **5428180**, Coordenador do Controle Interno do Município de TRACUATEUA-PA, nomeado nos termos do **DECRETO Nº 085 de 11 de abril de 2019**, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2019-200501-SETEC tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADAS NA REALIZAÇÃO DE SHOWS ARTISTICOS CULTURAIS PARA O XXVI FESTIVAL JUNINO DE TRACUATEUA.

De início, o processo foi enviado ao Controle Interno após a sua conclusão, portanto, em análise ao processo em tela, verificou-se que foi apresentado na fase interna e externa do procedimento.

- Consta nos autos do processo o ofício nº07/2019-SETEC expedido pela Secretaria Municipal de Turismo, esporte e Cultura solicitando a contratação de empresa especializada;
- Justificativa da apuração da cotação de preços, mapa de apuração de preços e resumo da cotação de preços;
- Consta nos autos Contratos de exclusividade da Empresa vencedora com as bandas mencionadas no processo;
- Consta nos autos indicação de existência de crédito orçamentário;
- Consta nos autos declaração de inexigibilidade;
- O ato de nomeação da equipe de CPL;
- Foi verificado o termo de autuação e declaração de adequação orçamentaria e financeira;
- Consta no processo a Fundamentação Legal, Justificativa da Contratação e do Preço;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA**  
**CNPJ:01.612.999/0001-92**  
**SISTEMA DE CONTROLE INTERNO-SCI**

Comissão Permanente de Licitação

Folha nº: 111

Rubrica: [assinatura]

- Consta no processo portaria de fiscal do contrato.
- Minuta de edital e anexo;
- Minuta de Contrato;
- Parecer Jurídico;
- Consta nos autos extrato de inexigibilidade;
- Publicação dos atos conforme preceitua a Constituição Federal em seu art. 37º e Lei nº 12.257/2011 em seu art.8º (Lei de acesso à Informação).

Foi elaborado propostas pelas empresas, conforme especificação abaixo:

|  |
|--|
| <b>EMPRESA: P V SOUSA IMPRESSOS MIDIA EIRELI</b> |
| <b>CNPJ Nº: 24.957.630/0001-17</b>               |
| <b>PROPOSTA: R\$ 28.000,00</b>                   |
| <b>EMPRESA: V N PRODUÇÕES E EVENTOS</b>          |
| <b>CNPJ Nº: 28.041.982/0001-89</b>               |
| <b>PROPOSTA: R\$ 24.000,00</b>                   |
| <b>EMPRESA: H L EVENTOS</b>                      |
| <b>CNPJ Nº: 19.009.152/0001-83</b>               |
| <b>PROPOSTA: R\$ 26.000,00</b>                   |

Assim sendo, foi gerado o contrato com a empresa vencedora do certame com a devida publicação, conforme especificação abaixo:

|   |
|---|
| <b>EMPRESA: V N PRODUÇÕES E EVENTOS</b> |
| <b>CNPJ Nº: 28.041.982/0001-89</b>      |
| <b>CRITERIO: MENOR PREÇO POR ITEM</b>   |
| <b>CONTRATO: 20190506</b>               |
| <b>VALOR: R\$ 24.000,00</b>             |

Após a análise dos autos do processo, recomendamos **Publicação no Portal do jurisdicionado do TCM/PA e Portal de Transparência do Município.**

### **DA ANALISE E FUNDAMENTAÇÃO**

As contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da Federal de 1988 e da Lei n.º 8.666/1993.

Excepcionalmente, diante de situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 25 da Lei nº 8.666/93, autorizando à Administração a realizar contratação direta, sem licitação. Portanto vejamos:

[assinatura]

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA**  
**CNPJ:01.612.999/0001-92**  
**SISTEMA DE CONTROLE INTERNO-SCI**

Comissão Permanente de Licitação

Folha nº: 132

Rubrica: f

*“Art. 25”. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.*

*§ 2o Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.*

É possível verificar que a contratação de artistas está prevista na legislação como uma das hipóteses de inviabilidade de competição, contudo, a flexibilidade em relação à regra geral de licitação prévia nas contratações públicas não implica na ausência de processo formal de contratação, uma vez que se deve ter ainda mais zelo ao lidar com tais casos.

Neste diapasão, **Jorge Ulisses Jacoby Fernandes** ensina que: *“Para garantir a regularidade dessa contratação direta, existem três requisitos que devem ser respeitados, além da inviabilidade de competição: - que o objeto da contratação seja o serviço de um artista profissional; - que seja feita diretamente ou por meio de empresário exclusivo; - que o contratado seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”*

No entanto, ainda nas hipóteses de inexigibilidade, a administrador publico não está totalmente livre para a contratação. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, tudo devidamente demonstrado em processo de inexigibilidade. Além desses requisitos, é necessário que a contratação observe ainda o exposto no art.26 da Lei 8666/93, que afirma:

*Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005).*

Na análise do processo licitatório em tela, verificou-se que foi obedecido todos os tramites legais, não havendo objeção, quanto a sua legalidade, em obediência ao art. 37, XXI da constituição Federal, em atendimento também, ao que rege a Lei nº 8.666/93.

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA  
CNPJ:01.612.999/0001-92  
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO-SCI

Comissão Permanente de Licitação

Folha nº: 333

Rubrica: 

**DO PARECER:**

De acordo com a exposição, o Controle Interno da Prefeitura Municipal de Tracuateua, após a verificação da legalidade que lhe compete, declara, que o processo da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2019-140501-SECET** se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

**Ressaltando que a opinião supra não elimina nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desta controladoria, nem tão pouco isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.**

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

**É o parecer, salvo melhor entendimento.**

Tracuateua, Pa, 10 de junho de 2019.

**David Fernando Duarte Braga**  
Coordenador do Controle Interno-PMT  
Decreto nº085-PMT de 11.04.2019

  
David Fernando Duarte Braga  
Coord. do Controle Interno  
Tracuateua-Pa / Dec 085/2019

Recbi em: 20/06/19  
